

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
MATA INVESTIMENTOS LTDA.
(“Sociedade”)

1. OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam identificação, mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, dos riscos das carteiras sob gestão da Sociedade, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento, bem como o risco operacional relacionado às atividades sociais, inclusive em situações de estresse.

1.2. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

2. DA GOVERNANÇA

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de riscos das carteiras sob gestão, competindo à:

Diretora de Risco: a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, sua execução e qualidade do processo para mensuração e o monitoramento dos riscos aos quais a Sociedade e os fundos de investimento, suas classes e subclasses sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos, anexos e suplementos.

Neste sentido, compete à Diretora de Risco, sem prejuízo de outras rotinas descritas nesta Política, a análise dos relatórios internos de risco mensais, verificação da observância da metodologia e demais procedimentos ora definidos pela Equipe de Risco. Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas, inclusive os relatórios mencionados nesta Política, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Equipe de Risco: elaboração dos relatórios de risco mensais, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros das Equipes de Risco e de Gestão; manutenção da atualização do banco de dados nos sistemas utilizados pela Sociedade; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.



2.2. A área de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade. Neste sentido, a Equipe de Risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

2.3. Os membros da Equipe de Risco têm a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a Equipe de Gestão não adote as devidas providências para enquadramento dos fundos no prazo determinado em Plano de Ação, após a emissão de alerta de desenquadramento pela Equipe de Risco, conforme descrito nesta Política.

2.4. A Diretora de Risco se reporta diretamente à Diretoria da Sociedade, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem mensalmente através dos Relatórios de Risco, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

3. DA METODOLOGIA PARA GESTÃO DE RISCOS DAS CARTEIRAS

Princípios Gerais

3.1. A Sociedade é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, conforme estabelecidos na regulação e no regulamento de cada fundo e respectivo anexo-classe. Portanto, quando da realização de operações em nome da classe de cotas, a Sociedade deve avaliar seus efeitos para fins de observância dos limites definidos para cada carteira.

3.2. A Sociedade é gestora de carteiras de Fundos de Investimento em Participação e Fundos de Investimento em Renda Fixa, as quais são afetadas, principalmente, pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, estando sujeitas, portanto, às variações e condições dos mercados de câmbio, juros, commodities e derivativos.

3.3. Isto posto, a Sociedade apresenta, a seguir, as metodologias, limites, ferramentas, testes, quando aplicáveis, e periodicidade adotados para identificação, monitoramento e gerenciamento dos riscos inerentes às carteiras.

RISCO OPERACIONAL

3.4. A Sociedade adota um plano de contingência visando orientar a conduta dos seus colaboradores no caso de impedimento do funcionamento normal do seu escritório, evitando assim uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos. Na impossibilidade de acesso aos computadores da Sociedade, as ferramentas de gestão de riscos poderão ser acessadas de forma remota, nos termos do Plano de Continuidade de Negócios, evitando a paralisação das atividades sociais. O gerenciamento desse risco considera os controles internos, as políticas e procedimentos da Sociedade e as medidas de contingência adotadas, conforme aplicável.

3.5. A falha humana, apesar de inevitável, é mitigada mediante a adoção de manuais e políticas internas visando a orientação da conduta dos colaboradores no desempenho das atividades. Compete à Diretora de Risco a verificação da conduta dos profissionais que compõem a Equipe de Risco, orientando-os caso verificada qualquer desconformidade.

3.6. Com relação ao risco operacional oriundo das corretoras de valores mobiliários utilizadas pela Sociedade como plataforma para a atividade de gestão das carteiras dos fundos, destaca que a Sociedade opera com mais de uma corretora, de modo que no caso de contingência com uma das corretoras, as operações poderão ser realizadas através das demais com as quais a Sociedade possui contrato.

3.7. A divisão de ordens entre as corretoras visa o aproveitamento da expertise de cada uma delas de acordo com as características das operações negociadas, incluindo parâmetros de risco e volume, e a sinergia entre as equipes. Operações realizadas no mercado de balcão são cotadas em mais de uma corretora.

RISCO DE MERCADO

3.8. Risco de mercado consiste no risco de variação no valor dos ativos das classes sob gestão. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio e os resultados das empresas envolvidas nas operações realizadas.

3.9. A primeira etapa do processo de gerenciamento consiste na definição dos parâmetros, métricas e limites que serão utilizados no gerenciamento dos riscos. Estas métricas são definidas pela Diretora de Risco, salvo para aqueles fundos cujas métricas já estejam definidas no regulamento.

3.10. O gerenciamento deste risco deve considerar: (i) acompanhamento de mercado; (ii) análise de indicadores das empresas investidas / emissores, cedentes e sacados; (iii) limitações à concentração por emissores; e (iv) acompanhamento periódico da evolução dos modelos de acompanhamento de riscos e (v) precificação, sem prejuízo de outros fatores definidos na Política de Decisão de Investimentos.

3.11. Acompanhamento de mercado: a Sociedade disponibiliza para sua equipe acesso a relatórios de research de instituições financeiras com o objetivo de proporcionar as melhores condições de acompanhamento de mercado e das empresas alvo.

3.12. Análise das empresas alvo: para os ativos de crédito privado, faz-se relevante ainda as informações disponibilizadas pelas áreas de relacionamento com investidores e financeiras das empresas envolvidas, agentes fiduciários, companhias securitizadoras, auditores independentes, laudos de escritórios de advocacia especializados, empresas especializadas em laudos de avaliação, agentes de monitoramento dos créditos e agências de rating.

3.13. Concentração por emissores: a Sociedade adota limites e concentrações por emissores para cada classe, de acordo com as respectivas características. Esta ação busca minimizar o risco dos fundos através da diversificação.

3.14. Precificação: o risco de precificação consiste na possibilidade de marcação de um ativo fora dos parâmetros de mercado. Para gerenciamento deste risco, a precificação do administrador fiduciário do fundo é acompanhada diariamente, bem como é mantida planilha com as métricas de precificação em comparação aos seus pares. A fonte de dados utilizada na marcação a mercado dos ativos é obtida por:

B3: Ações e opções de ações; Futuros e opções.

ANBIMA: Títulos públicos.

Banco Central: Ptax.

3.15. Para os fundos de investimento em participações este risco é monitorado constantemente por meio do acompanhamento do cenário micro e macroeconômico nacional e internacional, bem como por meio do acompanhamento dos projetos de infraestrutura e das atividades das companhias investidas, participando ativamente dos processos de planejamento e tomada de decisão.

III. RISCO DE CRÉDITO/CONTRAPARTE

3.16. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários adquiridos pelas classes sob gestão não cumprirem suas obrigações de pagamento tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas.

3.17. O risco de crédito/contraparte é monitorado mediante o acompanhamento das atividades das companhias emissoras, sacados e cedentes dos ativos adquiridos.

3.18. Os parâmetros utilizados para a mensuração do risco de crédito são previamente definidos pela Diretora de Risco de acordo com as características das carteiras, respectivas políticas de investimento, prazo para resgate, garantias negociadas e outros fatores relevantes para cada operação.

3.19. Caso a carteira de algum fundo sob gestão possua exposição a risco de crédito, serão gerados mensalmente relatórios gerenciais, contendo, conforme aplicável, as principais informações sobre: (i) exposições por rating; (ii) exposição por classe de ativos; (iii) exposição por grupo econômico; e (iv)

alterações de rating externos no período. Na ausência de ativos de crédito na respectiva carteira, a elaboração do referido relatório será considerada não aplicável.

3.20. No que se refere aos ativos de crédito privado negociados para as carteiras sob gestão, compete à Equipe de Risco a verificação do enquadramento do ativo nos requisitos definidos pelo Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como aqueles indicados na Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos.

3.21. As verificações de que trata o item 3.19. deverão ser documentadas e formalizadas, ficando disponíveis para a consulta pelo administrador fiduciário e ANBIMA, sempre que solicitados.

3.22. Caso seja identificada a perda ou mesmo a diminuição relevante da capacidade de o emissor honrar os pagamentos, e/ou as projeções inicialmente realizadas pela Sociedade não se concretizarem, a Equipe de Risco deverá acompanhar as providências tomadas pela Equipe de Gestão para fins de liquidação das posições à medida em que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo envidado os melhores esforços para evitar prejuízos às carteiras.

3.23. Para os fundos de investimento em participações, por se tratar de investimento em ativos de emissão de companhias fechadas, o risco de crédito/contraparte é mitigado mediante uma análise aprofundada das companhias-alvo, a fim de identificar os potenciais riscos do investimento, sendo monitorado constantemente mediante o acompanhamento das atividades das companhias emissoras.

3.24. Como parte dos procedimentos de análise das contrapartes envolvidas nas operações, a Sociedade utiliza o módulo AML Due Diligence da RiskMoney, ferramenta de background check que permite a realização de consultas em bases de pessoas expostas politicamente, listas restritivas e sancionatórias, mídia e outras fontes relevantes. Os resultados das consultas são avaliados pelas Equipes de Risco e Compliance, podendo ser realizadas diligências adicionais sempre que necessário.

IV. RISCO DE LIQUIDEZ/CONCENTRAÇÃO

3.25. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade da classe não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.26. Considerando a natureza das classes sob gestão da Sociedade, atualmente constituídas sob a forma de condomínio fechado, o risco de liquidez relacionado ao fluxo de resgates de cotistas é mitigado pela própria estrutura dos fundos, os quais não admitem resgates antes do término do prazo de duração ou das hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos. Nesse contexto, a gestão de liquidez é realizada de forma compatível com a natureza, o prazo, a política de investimento e os eventos de liquidez previstos para cada classe.

3.27. Para fins de monitoramento interno, a Sociedade poderá acompanhar, conforme aplicável, a liquidez dos ativos integrantes das carteiras, considerando informações de mercado disponíveis em fontes oficiais e/ou amplamente reconhecidas, tais como volumes médios de negociação, características dos ativos, concentração da carteira, eventuais obrigações de caixa, chamadas de capital, despesas, encargos e demais compromissos previstos nos regulamentos dos fundos.

3.28. Nos casos em que seja verificada a necessidade de depósito de margem, observados os limites dispostos na regulação para cada categoria de fundo, ajustes ou garantias, os ativos dados em garantia são em sua totalidade ações listadas em bolsa com alto nível de liquidez que compõem a carteira das respectivas classes. Caso necessário, à medida que os ativos que geram a chamada de margem sejam liquidados, os ativos que foram previamente depositados em margem serão liberados para liquidação, portanto transformados em caixa.

3.29. Tendo em vista que as classes sob gestão da Sociedade são constituídas sob a forma de condomínio fechado, não são aplicáveis os limites de liquidez originalmente estabelecidos com base em percentuais de zeragem da carteira em determinados prazos, tais como hard limits e soft limits relacionados à venda de parcela da carteira para atendimento de resgates.

3.30. A Sociedade elaborará relatórios ou controles internos de liquidez mensais, contendo, conforme aplicável, informações sobre liquidez dos ativos, concentração da carteira, disponibilidade de caixa, obrigações previstas, garantias depositadas e demais indicadores considerados relevantes pela Equipe de Risco.

3.31. Caso sejam identificadas situações que possam impactar a liquidez da carteira ou o cumprimento de obrigações da respectiva classe, a Diretora de Risco notificará a Equipe de Gestão para avaliação e adoção das medidas cabíveis, considerando as características do fundo, sua política de investimento, seus prazos, obrigações e eventos de liquidez previstos em regulamento.

3.32. A Área de Risco poderá submeter de ativos a testes de stress periódicos, conforme aplicável, considerando cenários compatíveis com a natureza, a política de investimento, o prazo de duração, a liquidez dos ativos e as obrigações previstas para cada classe de cotas. A periodicidade dos referidos testes será definida de acordo com as características das classes, as condições de mercado vigentes e a relevância dos riscos identificados.

3.33. Considerando que as classes sob gestão da Sociedade são constituídas sob a forma de condomínio fechado, não há resgates ordinários a serem considerados para fins de estimativa de comportamento do passivo nos vértices usualmente aplicáveis a fundos abertos. Dessa forma, o monitoramento de liquidez observará, conforme aplicável, os compromissos e obrigações conhecidos da classe, incluindo despesas, encargos, chamadas de capital, amortizações, eventos de liquidez, vencimento do prazo de duração e demais hipóteses previstas nos respectivos regulamentos.

3.34. Embora não estabeleça um limite de concentração por cotista, realiza o acompanhamento do grau de concentração do seu passivo. O objetivo do monitoramento é identificar uma eventual concentração

excessiva de passivo em poucos investidores/grupos que possa acarretar algum risco de liquidez das classes.

3.35. Considera-se como possíveis impactos atenuantes que possam impactar o passivo das classes como:

- i. Prazo de cotização;
- ii. Taxa de saída;
- iii. Performance da classe;
- iv. Classes fechadas para captação;
- v. Barreiras ao Resgate;
- vi. Side Pockets.

3.36. Considera-se como possíveis impactos agravantes que possam impactar o passivo das classes como:

- i. Captação líquida negativa relevante;
- ii. Possíveis influências de estratégias seguidas pelas classes sobre o comportamento do passivo;
- iii. Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

4. DESENQUADRAMENTO

4.1. A Sociedade pode contratar terceiros, inclusive o próprio administrador fiduciário, para o controle prévio e posterior dos limites de desenquadramento.

4.2. Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos com base no patrimônio líquido da classe, não devendo ser excedidos quando da consolidação das aplicações com as classes investidas.

4.3. No caso de desenquadramento passivo que se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Sociedade deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sendo informado oportunamente também o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

4.4. Em havendo desenquadramento aos limites de investimento das carteiras, a Diretora de Risco alertará o Diretor de Gestão, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo de 01 (um) dia útil. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá à Diretora de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT

5.1. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas, bem como a eficácia das metodologias, métricas e controles adotados, devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a

adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

5.2. A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

5.3. A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.